

**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1273/2020

Araguatins, 20 de Abril de 2020.

“Proíbe o corte do fornecimento de água no Município de Araguatins-TO, durante os próximos 90 (noventa) dias, em virtude do surto pandêmico do Covid-19 (Novo Corona Vírus) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:


**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º – Fica proibido o corte do fornecimento de água pelo SEMUSA – Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins-TO, durante 90 (noventa) dias contados a partir da data de sanção desta lei, em virtude do surto pandêmico do Covid-19 (Novo Corona Vírus).

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

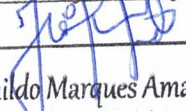
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Abril de 2020.


Cláudio Carneiro Santana
Prefeito Municipal


Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Placar e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br


Josenildo Marques Amado
Sec. Municipal de Administração
Decreto nº 330/2017